



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 24/25

Luxemburgo, 27 de fevereiro de 2025

Conclusões da advogada-geral no processo C-59/23 P | Áustria/Comissão (Central nuclear Paks II)

A advogada-geral L. Medina propõe anular o acórdão do Tribunal Geral que confirmou a decisão da Comissão que aprovou o auxílio da Hungria para a construção de dois novos reatores nucleares em Paks

A Comissão devia ter examinado se a adjudicação direta do contrato para a construção dos reatores a uma empresa russa é compatível com o direito da União em matéria de contratação pública

Por Decisão de 6 de março de 2017 ¹, a Comissão Europeia aprovou o auxílio ao investimento que a Hungria concedeu à empresa estatal MVM Paks II ² para desenvolver dois novos reatores nucleares no sítio da central nuclear de Paks, a sul de Budapeste. Estes novos reatores deviam substituir progressivamente os quatro reatores existentes. A MVM Paks II passaria a ser, a título gratuito, proprietária e exploraria os dois novos reatores. A construção destes últimos devia ser integralmente financiada pelo Estado húngaro.

A construção dos novos reatores foi atribuída, por ajuste direto, à sociedade russa Nizhny Novgorod Engineering ³, ao abrigo de um acordo celebrado entre a Rússia e a Hungria relativo à cooperação em matéria de utilização pacífica de energia nuclear. Nesse mesmo acordo, a Rússia comprometeu-se a conceder à Hungria um empréstimo de Estado para o financiamento dos novos reatores ⁴.

A Áustria ⁵ contestou a decisão de aprovação da Comissão ⁶ no Tribunal Geral da União Europeia. Por Acórdão de 30 de novembro de 2022 ⁷, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso. A Áustria ⁸ interpôs em seguida no Tribunal de Justiça recurso do acórdão do Tribunal Geral.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, a advogada-geral Laila Medina propõe ao Tribunal de Justiça que julgue o recurso procedente e anule o acórdão do Tribunal Geral.

Segundo a advogada-geral, é com razão que a Áustria alega que a Comissão devia ter examinado, no âmbito da apreciação do auxílio controvertido, a questão de saber se a adjudicação direta à Nizhny Novgorod Engineering do contrato de construção dos novos reatores é compatível com as disposições da União em matéria de contratação pública.

Com efeito, esta adjudicação constitui uma modalidade de auxílio que apresenta um nexo indissociável com a mesma ⁹. Segundo a advogada-geral, semelhante nexo de indissociabilidade existe relativamente a elementos ou condições que sejam necessários para a realização do objeto do auxílio ou para o seu funcionamento, sem os quais a intervenção estatal pretendida não pode alcançar os objetivos que prossegue. Em semelhante caso, a Comissão está obrigada a tomar em consideração, quando da apreciação da compatibilidade de um auxílio de Estado com o mercado interno, a eventual violação de disposições do direito da União para além das que dizem respeito aos auxílios de Estado.

Segundo a advogada-geral L. Medina, a Comissão pode cumprir a sua obrigação de proceder a tal exame através de uma remissão para um processo por incumprimento que iniciou contra o Estado-Membro em causa e que encerrou

depois de ter constatado que as disposições pertinentes, concretamente as disposições relativas à contratação pública, não foram violadas. Foi o que a Comissão fez, a título subsidiário, na decisão impugnada. No entanto, uma vez que a Comissão se limitou a proceder a uma mera remissão e não indicou, na decisão impugnada, as considerações que a levaram a concluir pela não existência de uma violação, esta decisão não foi suficientemente fundamentada quanto a este ponto.

Por outro lado, a advogada-geral considera que o Tribunal Geral não fiscalizou de forma suficiente a apreciação que a Comissão fez a respeito da proporcionalidade do auxílio e que, quanto a este ponto, o acórdão recorrido padece de falta de fundamentação.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Decisão \(UE\) 2017/2112](#) da Comissão, de 6 de março de 2017, relativa à medida/ao regime de auxílios/ao auxílio estatal SA.38454 — 2015/C (ex 2015/N) que a Hungria tenciona aplicar para apoiar o desenvolvimento de dois novos reatores nucleares na central nuclear de Paks II («decisão impugnada»).

² MVM Paks II Nuclear Power Plant Development Private Company Limited by Shares.

³ Nizhny Novgorod Engineering Company Atomenergoproekt.

⁴ A Rússia comprometeu-se a disponibilizar uma linha de crédito renovável de 10 mil milhões de euros. A Hungria fornecerá um montante adicional de 2,5 mil milhões de euros proveniente do seu próprio orçamento.

⁵ Apoiada pelo Luxemburgo.

⁶ A Comissão foi apoiada pela Hungria, pela República Checa, por França, pela Polónia, pela Eslováquia e pelo Reino Unido.

⁷ Acórdão do Tribunal Geral de 30 de novembro de 2022, Áustria/Comissão, [T-101/18](#) (v. também [CI n.º 192/22](#)).

⁸ Também apoiada pelo Luxemburgo. A Comissão, em contrapartida, é apoiada pela Hungria, pela República Checa, por França e pela Polónia.

⁹ A escolha da Nizhny Novgorod Engineering como empresa responsável pela construção dos novos reatores fazia parte integrante do Acordo Intergovernamental e o empréstimo concedido pela Rússia à Hungria estava dependente dessa escolha.